



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 3.058, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Adota na Administração Municipal a atualização de valores de que trata o Decreto Federal n. 9.412, de 18 de junho de 2018; disciplina condições para realização de despesas por dispensa de licitação com base no art. 24, II da Lei 9.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Decreto Federal n. 9.412, de 18 de junho de 2018,

DECRETA

Art. 1º. A Administração Municipal adota a atualização de valores prevista no Decreto Federal n. 9.412, de 19 de junho de 2018, que fixou novos valores para os incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo relatado:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º. Para cumprir com os princípios da legalidade, da moralidade, da economicidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e da equidade, quando da realização de despesas por dispensa de licitação com base no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, deverão ser observadas pelos gestores de todas as unidades administrativas do Município as regras abaixo:

I – Quando da aquisição de materiais e contratação de serviços até o valor de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), poderão ser realizadas diretamente, sem a



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

necessidade de apresentação de orçamentos, bastando, se possível, a pesquisa de preços através de contato telefônico, dispensada a comprovação nos autos da aquisição.

II – Quando da aquisição de materiais e contratação de serviços entre o valor de R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser realizados no mínimo 03 (três) orçamentos com empresas do mesmo ramo de atividade, salvo quando se tratar de despesas imediatas e urgentes que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, situação que deverá ser devidamente justificada.

III – Quando da aquisição de materiais e contratação de serviços entre o valor de R\$ 8.001,00 (oito mil e um reais), à R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), deverão ser realizados, obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) orçamentos com empresas do mesmo ramo de atividade.

Art. 3º. Compete ao gestor de cada unidade administrativa do Município adotar os procedimentos necessários para não incorrer em fracionamento de despesa.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto n. 2.926, de 05 de abril de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 23 de julho de 2018.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo